

PROJETO DE LEI Nº 001/19, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, RS, através do Executivo Municipal, a celebrar Convênio com o Hospital São José, com repasse de subvenção, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto - RS autorizado a celebrar Convênio com o Hospital São José, visando o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, mediante acesso universal e igualitário aos serviços pela população do Município, de conformidade com o Termo Convenial integrante desta Lei.

Art. 2º - A título de subvenção, a Municipalidade contraprestará mensalmente ao Hospital São José os valores fixados na Cláusula Quinta do Convênio, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo próprio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 001/19

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 001/19, que trata da autorização para celebrar Convênio com o Hospital São José, visando o atendimento da população do Município de Floriano Peixoto - RS.

A Minuta do Termo de Convênio encaminhada obedece aos termos do Convênio vigente até o dia 31 de Dezembro de 2018, o qual necessita de autorização legislativa para renovação, uma vez que esgotado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência.

Com relação aos valores praticados, informamos que permanecem os mesmos, sendo concedida apenas a reposição do valor correspondente à inflação apurada no período.

Por conseguinte, na certeza da costumeira atenção dos Senhores Legisladores, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MINUTA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DE SERTÃO, RS.

Aos (.....) dias do mês de..... de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Avenida Antonio Dall'Alba, nº 1.166, no Município de Floriano Peixoto – RS, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, inscrito no CPF sob o nº 362.128.570-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Caramori, nº 1.166, no Município de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, o HOSPITAL SÃO JOSÉ, sociedade filantrópica e beneficente, com sede na Avenida General Ernesto Dornelles, nº 1.041, no Município de Sertão, RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.025.006/0001-31, por representação legal de seu Presidente, Senhor SADI ZAFFONATO, inscrito no CPF sob o nº 307.191.270-68, residente e domiciliado no Município de Sertão, RS, doravante denominado HOSPITAL, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, fornecimento de medicamentos, materiais e exames laboratoriais, através de serviços próprios mantidos pelo Hospital, bem como internações clínicas, internação em saúde mental e psiquiatria, oferecendo atendimento médico, hospitalar e ambulatorial para os beneficiários do Município.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº/19, de de 2019, e pelas seguintes cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes, como sendo:

Cláusula Primeira: O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, fornecimento de medicamentos, materiais e exames laboratoriais, através de serviços próprios mantidos pelo Hospital, bem como internações clínicas, internação em saúde mental e psiquiatria, oferecendo atendimento médico, hospitalar e ambulatorial para os beneficiários do Município.

Cláusula Segunda: Sempre que se mencionam neste Convênio obrigações do Hospital, entende-se que elas também se estendem ao seu corpo médico, integrando o contrato de adesão ao convênio de parte de cada um dos médicos.

Parágrafo único: Os médicos do Hospital ajustarão com este a forma de adesão ao presente Convênio, no que não resultará nenhuma responsabilidade ou vínculo com o Conveniente.

Cláusula Terceira: Poderão ser internados mensalmente, até 40 (quarenta) pacientes. O Município poderá diminuir o limite de internações, segundo redução de demanda, maior disponibilidade de AIHs, ou redução de recursos orçamentários.

Cláusula Quarta: Os valores a serem pagos ao Hospital pelas diárias médicas, pelas diárias hospitalares, medicamentos, exames laboratoriais e serviços ambulatoriais são os seguintes:

I - diárias médicas no valor de R\$ 42,28 (Quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

II - diárias hospitalares no valor de R\$ 52,85 (Cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

III - O Município pagará ao Hospital os medicamentos utilizados durante a internação hospitalar baseados na **Tabela Brasíndice**,

IV - O valor dos exames laboratoriais realizados para pacientes internados no hospital será baseado na totalidade (100%) da tabela AMB (Unimed), e os exames terceirizados serão baseados no valor de particular.

V - Os materiais utilizados serão baseados na **Tabela Brasíndice**,

VI - Os procedimentos ambulatoriais autorizados serão classificados em:

a) Pequeno porte com anestesia: R\$ 412,18 (Quatrocentos e doze reais e dezoito centavos), mais medicamentos e materiais utilizados;

b) Médio porte com anestesia: R\$ 911,55 (novecentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) mais medicamentos e materiais utilizados.

Parágrafo Único: O Município pagará as despesas decorrentes das internações conforme fatura encaminhada até o décimo dia do mês seguinte.

Cláusula Quinta: São obrigações do Hospital:

a) Encaminhar, com a fatura relação mensal dos usuários internados;

b) Encaminhar ao município, relação individualizada dos medicamentos e materiais utilizados em cada internação, com os respectivos preços;

c) Fornecer a prestação de contas dos valores repassados, tanto aos médicos como ao hospital.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas pela dotação orçamentária consignada.

Cláusula Sétima: A vigência do presente convênio será de 1º (primeiro) de janeiro de 2019 e vigorará até 31 de dezembro de 2019, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo próprio, até o limite de 60 (sessenta) meses, com correção anual à maior pelo IGP-M, podendo ser extinto por renúncia de qualquer das partes, antes de seu término, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava: Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelas partes preferencialmente de comum acordo, mas preponderando a orientação do Município e em observância ao preceituado na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona: Fica eleito o fórum da comarca de Getúlio Vargas/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio.

E assim, por estarem justos e concordes, lavrou-se o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Florianópolis, RSdede 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

SADI ZAFFONATO
Presidente do Hospital São José